

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 74/95

de 28 de Janeiro

Considerando que pelos Despachos Normativos n.ºs 70/93, de 5 de Maio, e 107/93, 109/93 e 110-A/93, todos de 15 de Junho, foram criados, no quadro de pessoal da extinta Direcção-Geral da Segurança Social, quatro lugares de assessor principal, a extinguir quando vagarem, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro;

Considerando que os titulares desses lugares deverão transitar para o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Acção Social, em conformidade com o determinado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 217/93, de 16 de Junho;

Considerando ainda que esse mesmo quadro de pessoal da Direcção-Geral da Acção Social, aprovado pela Portaria n.º 624/93, de 30 de Junho, não contemplou os mencionados quatro lugares de assessor principal;

Atento o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 217/93, de 16 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º Ao quadro de pessoal da Direcção-Geral da Acção Social, aprovado pela Portaria n.º 624/93, de 30 de Junho, são aditados quatro lugares de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagarem.

2.º Os lugares aditados pelo número anterior destinam-se à transição dos funcionários providos nos lugares criados pelos Despachos Normativos n.ºs 70/93, de 5 de Maio, e 107/93, 109/93 e 110-A/93, todos de 15 de Junho.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 19 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Frederico de Lemos Salter Cid*, Secretário de Estado da Segurança Social.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Despacho Normativo n.º 5/95

A criação do Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC), formalmente instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 3508/92, do Conselho, de 27 de Novembro, exige, a nível nacional, a prévia adopção de um conjunto de regras de procedimento que permitam a integração das metodologias de gestão e controlo das várias ajudas a ele submetidas.

Nestes termos, torna-se necessário definir a calendarização das candidaturas que devem ser observadas pelos agricultores interessados, bem como os procedimentos a seguir pelas entidades receptoras dos pedidos de ajuda, por forma a adequar estas acções às necessidades e exigências em termos de controlo.

Assim, ao abrigo do disposto nos Regulamentos (CEE) n.º 3508/92, do Conselho, de 27 de Novembro,

e n.º 3887/92, da Comissão, de 23 de Dezembro, bem como no Decreto-Lei n.º 282/88, de 12 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — Do Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC) fazem parte os seguintes pedidos de ajuda:

a) Pedido de ajuda «superfícies», que engloba:

Regime de ajuda aos produtores de certas culturas arvenses, instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 1765/82;

Regime de ajuda especial aos produtores portugueses de cereais (co-financiada), instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 3653/90;

Regime de ajuda especial aos produtores portugueses de arroz *Paddy*, instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 738/93, do Conselho, de 17 de Março;

Declaração de superfícies forrageiras;

b) Pedido de ajuda «animais», que compreende:

Regime dos prémios aos produtores de carne de bovino, instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 805/68;

Regime do prémio aos produtores de carne de ovino e caprino, instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 3023/89.

2 — Compete ao Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) definir os procedimentos a seguir para a execução do SIGC e dos regimes de ajudas por ele abrangidos, com observância dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, mas adoptando o princípio de uma candidatura anual única que integre as diferentes ajudas incluídas no sistema integrado e sejam requeridas por um só agricultor.

3 — O INGA conceberá e colocará à disposição dos agricultores, através das entidades receptoras, os formulários de suporte dos pedidos de ajuda.

4 — Os prazos e datas de entrega dos pedidos de ajuda e dos respectivos modelos, que deles fazem parte integrante, são os seguintes:

a) De 15 de Janeiro a 28 de Fevereiro, os pedidos de ajuda «superfícies» (modelo A);

b) De 15 de Janeiro a 28 de Fevereiro, o pedido de ajuda para o primeiro período de candidatura ao prémio especial dos bovinos machos (modelo B);

c) De 15 de Janeiro a 28 de Fevereiro, o pedido de prémio aos produtores de carnes de ovino e caprino (modelo D);

d) De 1 de Julho a 31 de Agosto, o pedido de ajuda para o prémio atribuído pela manutenção de vacas aleitantes (modelo C);

e) De 1 de Julho a 15 de Agosto, o pedido de ajuda para o segundo período de candidatura ao prémio especial de bovinos machos (modelo B).

5 — Após a data limite de entrega dos pedidos de ajuda «superfícies», a que se refere a alínea a) do número anterior, apenas são admitidas alterações, até ao dia 15 de Maio, nas seguintes circunstâncias:

a) Caso se verifique erro manifesto no preenchimento da candidatura;

b) Por falecimento, casamento, compra ou venda ou celebração de um contrato de arrendamento, não podendo, porém, ser acrescentada qualquer